

ICMS/MG - Mercadorias passíveis de sujeição ao regime de substituição tributária relativo às operações subsequentes, do âmbito de aplicação da substituição tributária e das margens de valor agregado - Alteração do RICMS

Decreto nº 48.860, de 15.07.2024 - DOE MG de 16.07.2024

Altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

O Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. **22** da Lei nº **6.763**, de 26 de dezembro de 1975, e no Convênio ICMS **51/2024**, de 25 de abril de 2024,

Decreta:

Art. 1º O item 11.0 do Capítulo 17 da Parte 2 do Anexo VII do Decreto nº **48.589**, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Expandir tabela

17. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS					
(.....)					
ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	MVA (%)
11.0	(.....)	2009.89.2	(.....)	(.....)	(.....)

".

Art. 2º O item 2 do Capítulo 9 da Parte 3 do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"

Expandir tabela

9. PREPARAÇÕES DE PRODUTOS VEGETAIS CONSTANTES DO CAPÍTULO 17 DA PARTE 2 DO ANEXO VII			
(.....)			
ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO
2	(.....)	2009.89.2	(.....)

".

.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de julho de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO